

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Aquisição de **MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS PARA CIRURGIAS DA PRÓSTATA**, com a finalidade de atender às necessidades do Ambulatório de Urologia do Centro Médico do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP/PMDF, por meio de **Pregão Eletrônico, com Intenção de Registro de Preços**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CATMAT	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO

1	Kit de instrumentais destinado a realização de enucleação prostática para uso com laser de Holmium laser (HoLEP), composto por: • Ótica 30°, 4mm; • Camisa com três peças (interna, externa e obturador) com encaixes compatíveis e engate rápido 24FR • Elemento de trabalho com TUBO GUIA PARA FIBRA LASER 600µm COMPATIVEL com a camisa acima (Laser 12/30° fechado, com mecanismo de trava para fibra laser, com ação ativa); • Elemento de trabalho monopolar completo com mola de ação ativa para cirurgias com cabo de alta frequência (compatível com modelos de bisturi elétrico da marca covidien) com bulbo de borracha que atravessa o canal • Cabo de fibra óptica para iluminação, compatível com luz de xênon e com os equipamentos descritos no item 1, diâmetro entre 2,5 e 2,8mm; • Instrumentais autoclaváveis à 134 °C; • Estojo de acondicionamento. • Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. • Disponibilidade de assistência técnica e suporte pós-venda. Marca de Referência: RICHARD WOLF, WHITE SHARK, similar ou de melhor qualidade	4.4.90.52.08	486764	03 UN	R\$ 54.800,00	R\$ 164.400,00
---	--	--------------	--------	-------	---------------	----------------

2	Morcelador de Tecidos Moles do tipo rotativo: • Aparelho utilizado para morcelação em todas as técnicas transuretrais de enucleação prostática com as seguintes características mínimas: • Equipamento em console único reunindo todos os comandos ou bomba de sucção microprocessada de alta performance compatível com a unidade geradora para o morcelador caso seja separado, estando inclusos todos os acessórios necessários ao funcionamento do conjunto: • Peça de mão com cabo de conexão removível para desinfecção, ambos autoclaváveis à 134 °C; • Pedal; • Tubo de sucção de geração instantânea de vácuo com frasco coletor permanente com capacidade para no mínimo 2 litros; • Possibilidade de utilização com fonte de energia Holep; • Velocidade de morcelação de tecido adenomatoso de 8 a 25g/minuto ; • Acessórios/Consumíveis que acompanham: • Receptáculo para captura de tecido – 10 unidades • Kit de tubos descartáveis – 10 unidades • Filtro bactericida/proteção transbordamento - 10 unidades	4.4.90.52.08	617252	01 UN	R\$ 641.106,18	R\$ 641.106,18
3	Lâmina para Morcelador: Lâminas reprocessáveis, com sistema giratório, compatível com morcelador descrito no item 2.	4.4.90.52.08	613265	15 UN	R\$ 7.012,89	R\$ 105.193,28

4	ÓTICA PARA MORCELAÇÃO (EXEMPLO:MORCESCOPE) Identificação do Item: • Ângulo de Visão: 0° • Tamanho: 24FR • Comprimento: 199 mm • Tipo: Equipamento cirúrgico para visualização Características Técnicas: • Material: Fabricado em aço inoxidável de alta qualidade, garantindo durabilidade e resistência à corrosão. • Óptica: Lentes de alta definição para excelente clareza e resolução de imagem. • Ergonomia: Design leve e compacto, facilitando o manuseio durante procedimentos cirúrgicos. • Compatibilidade: Adaptável a sistemas de câmera e iluminação padrão do mercado • ACOMPANHA 1 CESTA OU ESTOJO PARA ESTERILIZAÇÃO COMPATÍVEIS COM ESTA ÓTICA Marca de Referência: RICHARD WOLF, similar ou de melhor qualidade	4.4.90.52.08	606025	03 UN	R\$ 134.289,04	R\$ 402.867,12
---	---	--------------	--------	-------	----------------	----------------

5	ALÇA MONOPOLAR MEIA LUA PARA RESSECÇÃO ELETRODO DE CORTE MONOPOLAR 0º PARA RESSECTOSCÓPIO 24FR - DEVE SER COMPATÍVEL COM O ITEM 1 Descrição: • Alça cirúrgica monopolar em formato de meia lua, projetada para ressecção tecidual em procedimentos endoscópicos. • Compatível com sistemas de ressecção monopolar. • Design ergonômico para facilitar o manuseio durante procedimentos delicados. • Comprimento padrão compatível com a maioria dos endoscópios de ressecção. • Ideal para ressecção de tecidos moles, como mucosa e submucosa, em cirurgias urológicas e ginecológicas. • Deve garantir segurança elétrica e ser esterilizável em autoclave. • Embalagem individual e estéril. • Produto deve seguir todas as normas da ANVISA e as normas internacionais aplicáveis para dispositivos médicos. Marca de Referência: RICHARD WOLF, similar ou de melhor qualidade	4.4.90.52.08	463006	10 UN	R\$ 1.065,85	R\$ 10.658,48
VALOR TOTAL						R\$ 1.324.225,05

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste **Termo de Referência** com o Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), prevalecerão as especificações constantes neste **Termo de Referência**. Para elaboração da proposta, o participante deve se basear no descritivo contido neste documento.

1.2.2. Os descritivos dos itens foram ajustados por esta assessoria, em conjunto com os setores demandantes, a fim de que atendessem às opções de equipamentos disponíveis no mercado nacional. Os itens 1, 4, 5, 6 do DFD 176115557 foram agrupados para corresponder ao item 1 deste Termo de Referência, já que estes itens devem ser compatíveis entre si e só funcionam de maneira conjunta. Também foi aumentada a quantidade de ressectoscópios e elementos de trabalho para compor 3 kits, tendo em vista a solicitação de 3 óticas rígidas e 3 tubos guias, e por se tratar de uma quantidade inicialmente estimada e que poderá ser solicitada conforme a demanda real do serviço. O adaptador lateral para endoscópio não será necessário (item 8 do DFD 176115557) porque os itens solicitados no item 1 já serão todos compatíveis entre si.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021, por se tratarem de itens com características e padrões de desempenho e qualidade bem definidos, podendo ser encontrados, amplamente a qualquer tempo, no mercado especializado.

1.3.2. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo bem de luxo, sendo caracterizados pela sua natureza como bem de qualidade comum, nos termos do art. 2º, inc. II do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. **PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

1.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos (art. 198, §1, do Decreto Distrital 44.330/2023).

1.4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original (art. 199, p. único, do Decreto Distrital 44.330/2023).

1.4.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os preços registrados poderão ser atualizados em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos de acordo com o art. 201 do Decreto Distrital 44.330/2023.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE**

2.1.1. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI/GDF 178816418 e ETP Digital Doc. SEI/GDF 180349445) aprovado pela autoridade competente (Doc. SEI/GDF 179586420) e a aquisição da demanda foi declarada como viável.

2.2. **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.2.1. **DA MODALIDADE**

2.2.2. A licitação se dará na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto no § 2º do art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2.2.3. **DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DA LICITAÇÃO**

2.2.4. Convém que a Administração adote o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, procedimento auxiliar da licitação, com prazo de 12 meses, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº. 14.133/2021, arts. 195 a 197 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e Parecer Referencial SEI-GDF n.º 68/2024 - PGDF/PGCONS. O procedimento se justifica porque facilita e dinamiza a aquisição de itens e, ainda, acelera o processo de compra desses materiais através da emissão de Ata de Registro de Preços, fator de fundamental importância quando se tratam de itens relacionados à saúde que necessitam de entregas parceladas, em função do prazo de vencimento ou devido à impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pelas unidades de saúde da PMDF.

2.2.5. Mesmo utilizando como base para a estimativa de quantidade fornecida pelos demandantes, assim como o número esperado de cirurgias da próstata previstas anualmente, é preciso considerar que atendimentos na área de saúde não são previsíveis em absoluto, e por esta razão o Registro de Preços possibilita que a compra destes materiais seja realizada o mais próximo possível da demanda real, de forma que cada item possa ser adquirido tanto em quantidade superior quanto inferior ao cálculo original.

2.2.6. Adotar o Registro de Preços na aquisição de bens e insumos relacionados à saúde significa economia de recursos, eliminação do problema de regulação dos estoques (utilização de espaços e produtos deteriorados) e expectativa de fornecimento de uma quantidade média periódica, resultando assim em modernização e desburocratização dos processos de compra pela rapidez nas aquisições, eliminação de licitações contínuas e mobilidade orçamentária (sem obrigatoriedade de reserva orçamentária prévia).

2.2.7. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.2.8. A participação na licitação se dará conforme art. 4º da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 48, incisos I e III, art. 49, incisos II e III da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e art. 26 da Lei Distrital n. 4.611/2011:

2.2.9. Os lotes 1 e 2 serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, por terem valor estimado superior a R\$ 80.000,00.

2.2.9.1. De acordo com as especificações da tabela, serão formados 02 lotes:

- Lote 1: itens 1 e 5.

- Lote 2: itens 2, 3 e 4.

2.2.9.2. A aquisição em lotes foi definida considerando-se o princípio da padronização (referente à compatibilidade técnica e de desempenho). Além disso, o agrupamento visa tornar mais eficiente o processo de aquisição, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. O agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização - fica plenamente justificado o agrupamento

de itens específicos.

2.2.9.3. A distribuição dos objetos em lotes está em consonância com o **Acórdão TCU 607/2008** - "a Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável."; **Acórdão TCU 5.260/2011 – PRIMEIRA CÂMARA**, que discorre da inexistência de ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que os grupos estejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si; **Informativo TCU de Licitações e Contratos no 167/2013**: "É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."; **Acórdão TCU 539/2013**: é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item."

2.2.9.4. **Os itens dentro de cada lote DEVERÃO SER PREFERENCIALMENTE DA MESMA MARCA COMERCIAL OU, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL, APRESENTAR COMPATIBILIDADE ENTRE SI, de forma a assegurar o princípio da padronização (referente à compatibilidade técnica e de desempenho).**

2.2.10. JULGAMENTO

2.2.10.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado para itens não agrupados será o de menor preço unitário, e para os itens agrupados será o de menor preço do lote, em atenção ao inciso XLI do art. 6º, e inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2.10.2. O modo de disputa adotado para o envio de lances na licitação será o **aberto**, conforme inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.10.3. O intervalo mínimo entre lances recomendado para esta contratação é de 1%.

2.2.10.4. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.11. HABILITAÇÃO

2.2.11.1. Para a habilitação na licitação, seguir o descrito em edital padrão, que deverá estar de acordo com o art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.11.2. Exigir-se-á dos interessados a documentação relativa à: habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira; e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.2.11.3. Em se tratando de licitação de materiais e equipamentos médico-odontológicos, acrescentam-se as seguintes exigências às empresas licitadas, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, e RDC Nº 579, DE 25 de novembro de 2021 - Anvisa:

- **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**: emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA); e
- **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente.

2.2.11.4. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final do pregão eletrônico. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

2.3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Os itens relacionados neste Termo de Referência (TR) são **MATERIAIS PERMANENTES - EQUIPAMENTOS PARA CIRURGIAS DA PRÓSTATA**, e têm por finalidade atender às necessidades do Centro Médico do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP/PMDF, particularmente, do serviço de Urologia.

2.3.2. Os equipamentos a serem adquiridos nesta contratação serão utilizados para o tratamento de pacientes do sexo masculino, atendidos pelo serviço de saúde da PMDF, portadores de obstrução infra-vesical, causada pela Hiperplasia prostática e com indicação de tratamento cirúrgico. A corporação como um todo também seria beneficiada, uma vez que a enucleação prostática a laser reduz o tempo de internação e a morbidade para os pacientes, o que resultaria em diminuição de custos, além da economia em honorários médicos que deixam de ser repassados à rede credenciada a partir da execução destes procedimentos por médicos do corpo clínico da PMDF.

2.3.3. A PMDF também já fez importante investimento em material urológico para o tratamento cirúrgico da Hiperplasia prostática benigna (HPB), o que incluiu a aquisição de um equipamento para a enucleação da próstata -

Holmium laser - no ano de 2014. A Urologia da PMDF já vem realizando a enucleação prostática com o emprego deste laser, com ótimas taxas de sucesso, garantindo aos pacientes o melhor tratamento disponível.

2.3.4. Tendo em vista manter a excelência no atendimento destes pacientes, a redução do tempo de cirurgia e os riscos inerentes ao procedimento, novos equipamentos que, com uma única camisa de acesso uretral possibilitam a realização de todas as etapas de cirurgia, e com apenas uma solução de irrigação, se mostram necessários. Por ano são realizadas cerca de 50 cirurgias de enucleação prostática a laser pelos médicos da PMDF.

2.3.5. A **enucleação prostática a laser** pode ser considerada superior à técnica **monopolar**, especialmente em termos de menor sangramento, recuperação mais rápida e melhores resultados para próstatas grandes. A importância em se ofertar ambas as opções de tratamento, tanto a enucleação a laser como a enucleação monopolar (RTU), está nos diferentes perfis de pacientes assistidos. Além disso, alguns dos instrumentais adquiridos previamente pela PMDF para estas cirurgias encontram-se desgastados pelo uso ou apresentam tamanhos diferentes dos aqui solicitados, conforme comunicado do setor demandante (DOC SEI 159904235).

2.3.6. A aquisição de equipamento próprio para a realização destas cirurgias também implicaria em menor dependência de empresas de OPME, e aquisição de insumos para cada cirurgia.

2.3.7. Pelos motivos expostos, justifica-se a aquisição dos equipamentos permanentes ao se considerar que estes desempenham papel fundamental para a continuidade e qualidade dos serviços prestados na especialidade acima referida.

2.3.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir e conforme documento em anexo (DOC SEI 179139782):

ITEM	DESCRIÇÃO	ID PCA NO PNCP	ID DO ITEM NO PCA
1	Kit de instrumentais destinado a realização de enucleação prostática para uso com laser de Holmium laser (HoLEP), composto por:	128806	31459
	BAINHA EXTERNA	128786	31687
	BAINHA INTERNA	128803	31858
	OBTURADOR	128786	31687
	ELEMENTO DE TRABALHO MONOPOLAR	128790	31589
	ELEMENTO DE TRABALHO PARA LASER 24FR	128765	32102
	CABO DE ALTA FREQUÊNCIA	128808	31856
	BULBO DE BORRACHA	128802	31859
	ÓTICA ENDOSCÓPICA RÍGIDA 4MM	128787	31958
2	Morcelador de Tecidos Moles	128799	31957
	BOMBA DE SUÇÃO	128791	32101
	TUBO DE SUÇÃO	128801	31860
	PEÇA DE MÃO	128806	31857
	UNIDADE DE CONTROLE PARA MORCELAÇÃO	128800	31594
	RECIPIENTE DE COLETA		
3	Lâmina para Morcelador	128805	31572
4	ÓTICA PARA MORCELAÇÃO	128804	31631
5	ALÇA MONOPOLAR MEIA LUA	128783	31959

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Todos os equipamentos devem ser entregues montados, com suporte e treinamento da equipe incluídos, e garantia do fabricante.

3.2. A contratada deverá realizar a correção ou reposição dos equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação emitida pela contratante.

3.3. Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada ao equipamento e no seu prazo de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também deverão ser cobertos pela contratada.

3.4. Após o término do período de cobertura padrão da garantia do fabricante, os itens da pretensa contratação serão mantidos através da contratação correlata Doc. SEI/GDF 00054-00163805/2023-79 - Serviços de Engenharia Clínica - DSAP/PMDF.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 2º e 32 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no art. 2º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a Contratada deverá observar os

critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Lei Distrital nº 4.770/2012, art. 2º do Decreto Federal n. 10.024/2019 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

4.1.2. As boas práticas de sustentabilidade ambiental devem ser adotadas em todo o ciclo de vida dos equipamentos.

4.1.3. Os bens adquiridos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Norma ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, que dispõem sobre embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis.

4.1.4. A contratada deve zelar para que os seus produtos alcancem os requisitos ambientais para a obtenção de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares e com baixo gasto energético, quando couber.

4.1.5. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.6. Os bens não devem conter substâncias perigosas e em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):**

4.2.1. As marcas de referências citadas nos descritivos de cada item deste **Termo de Referência** vão ao encontro do princípio de garantir melhor economicidade à administração pública uma vez que se pretende adquirir materiais que tenham maior qualidade, maior tempo de vida útil e garanta maior qualidade de tratamento ao paciente, minimizando danos e riscos biológicos aos mesmos. Além disso, a inclusão da marca de referência na especificação dos itens, tem também a finalidade de tornar a descrição mais compreensiva, de forma a ajudar o licitante a identificar melhor o item a ser adquirido, sem no entanto limitar ou restringir a competição, considerando a admissibilidade de marcas similares ou de melhor qualidade. Nenhuma marca de referência citada possui exclusividade de fornecimento, podendo haver efetiva competição entre distintos fornecedores de uma mesma marca. A marca de referência também evita aquisições desnecessárias (ACÓRDÃO TCU nº 2401/2006). **Acórdão 113/2016 -TCU-Plenário, in verbis:**

"12. Conforme expus no Voto do precitado Acórdão, o direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras. Para mitigar tal risco, é indispensável que o órgão licitante, caso realize a indicação de marca específica no edital, observe a impessoalidade e, logo, esteja amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração.

13. Por outro lado, pode haver menção a uma marca de referência no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto simplesmente para facilitar a sua descrição. Nesses casos, deve-se necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade". Tal obrigatoriedade tem por fundamento a possibilidade de existir outros produtos, até então desconhecidos, que apresentem características iguais ou mesmo melhores do que o produto referido no edital, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatível com a marca de referência mencionada. (grifo nosso)"

4.3. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

4.3.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3.2. Serão exigidas amostras de todos os itens solicitados em forma de catálogo/folder/manual, que contenham integralmente as informações técnicas dos mesmos, devendo ser enviados individualmente, com o item em destaque.

4.3.3. É facultado à equipe técnica solicitar a apresentação de amostra física sempre que catálogos, fôlderes e manuais de instrução do fabricante sejam insuficientes para a análise do objeto, e esta for indispensável para aferir a efetiva compatibilidade entre o objeto descrito na sua proposta e as especificações estabelecidas no TR, mediante justificativa da administração. Nesse caso, será exigido dos licitantes que indiquem órgãos públicos ou privados que possuam o equipamento instalado, no Distrito Federal, para fins de análise, pela Administração, de características, qualidade, funcionalidade, desempenho e compatibilidade com a demanda descrita no TR.

4.3.4. As amostras deverão ser apresentadas em plenas condições de uso, de modo a permitir uma avaliação

completa e detalhada se o produto apresentado efetivamente corresponde ao especificado no edital;

4.3.5. As amostras deverão ser enviadas para: **Núcleo de Procedimentos Licitatórios da Subseção de Seleção da Proposta da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, Endereço: Setor Policial Sul - Área Especial nº 04 - Brasília-DF, tel: (61) 3190-8054, em horário comercial, ou para o endereço eletrônico: dpge.npl@pm.df.gov.br.** Deverá constar no envelope O NOME DO PREGOEIRO (será fornecido durante a solicitação das amostras), NÚMERO DO ITEM E NÚMERO DO PREGÃO;

4.3.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.3.7. As amostras serão avaliadas através de parecer pela equipe técnica designada pela Diretoria de Assistência Odontológica do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF/DSAP/DAO, que terá 5 (CINCO) dias úteis para fazê-lo, a contar da data de apresentação das mesmas, onde será realizada uma avaliação completa e detalhada se o produto efetivamente corresponde ao especificado no edital.

4.3.8. Será objeto de avaliação das amostras o **Certificado de Registro de Produto**, em plena validade, expedido pela ANVISA, ou protocolo de revalidação, expedido até 180 dias antes da expiração da validade (RDC ANVISA nº 250, de 20 de outubro de 2004) para produtos/equipamentos nacionais ou importados. No caso de produtos dispensados de registro, segundo RDC ANVISA nº 26/2002, apresentar documento comprobatório do cadastramento do produto junto à ANVISA (observação: não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, ou protocolos de solicitação de cadastramento);

4.3.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.3.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste **Termo de Referência**.

4.3.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.3.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.4. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme autorizado pelo artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1.1. O prazo máximo de entrega dos objetos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, em horário de seu funcionamento.

5.1.2. Os itens destinados ao CMed/PMDF deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, Setor de Áreas Isoladas, Área Especial n. 4, Setor Policial Sul, CEP 70.610-200, Brasília/DF. Telefone do Almoxarifado: (61) 3190-7238.

5.2. **GARANTIA**

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

5.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.7. O prazo indicado no número anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada pelo contratado e aceita pelo contratante.

5.2.8. Na hipótese do número acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

5.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Aplica-se à presente contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, de maneira que a inexecução parcial ou total do serviços contratados torna a contratada passível das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança

do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade (até 05 anos da emissão da nota fiscal ou documento equivalente);
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item, e para os itens agrupados em lotes, será o MENOR PREÇO do lote.

9.2. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal ou do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao

objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a aquisição do material é de **R\$ 1.324.225,05 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e cinco centavos)**.

10.2. A fim de avaliar a efetiva viabilidade e o custo-benefício da contratação a ser derivada do presente documento, foi realizada a pesquisa de preços pela Assessoria Especial de Projetos da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - PMDF, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 (Doc. SEI/GDF 180349824).

10.2.1. Para os itens 1-5 não foram encontrados registros no Painel de Mapa de Preços de Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal, conforme comprovado nos autos.

10.2.2. Para os itens 1-5 não foram encontrados registros no banco de preços em saúde, conforme comprovado nos autos.

10.2.3. Para o item 2 não foram encontrados preços públicos, conforme comprovado nos autos.

10.2.4. Para o item 2 não foram encontrados três preços válidos obtidos na pesquisa, conforme comprovado nos autos, mesmo com ampla pesquisa de preços (180349824).

10.3. Foi inserida neste processo a Declaração de Conformidade (Doc. SEI/GDF 180350383) da área técnica manifestando a veracidade da Pesquisa de Preços (Doc. SEI/GDF 180349824) e da Planilha de Preços (Doc. SEI/GDF 180583210).

10.4. A planilha com os valores individuais utilizados para o cálculo do valor de referência proposto encontra-se em anexo (Documento SEI/GDF 180583210). A pesquisa de preços e o mapa comparativo de preços utilizados no Estudo Técnico Preliminar foram substituídos neste TR pelos documentos 180349824 e planilha 180583210, para ajustar a pesquisa de preços públicos conforme o CATMAT de cada item e o prazo de validade das propostas.

10.5. Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste **Termo de Referência**, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

10.6. O valor estimado de cada item foi o menor preço obtido entre a média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços.

10.7. Cabe observar que os cálculos em planilhas tipo "excel" podem gerar dízimas periódicas ou valores com inúmeras casas decimais após a vírgula, que quando adaptados (ou arredondados) para o formato de 2(duas) casas decimais após a vírgula, podem alterar minimamente os valores obtidos. Ciente disto, foi adotado sempre o menor valor possível sem, no entanto, distorcer os valores das propostas orçamentárias.

10.8. Segue resumo da planilha de preços (180583210):

DETALHAMENTO DO OBJETO					
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	QTDE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	UNIDADE	Kit de instrumentais destinado a realização de enucleação prostática	3	R\$ 54.800,00	R\$ 164.400,00
2	UNIDADE	Morcelador de Tecidos Moles	01	R\$ 641,106,18	R\$ 641.106,18
3	UNIDADE	Lâmina para Morcelador	15	R\$ 7.012,89	R\$ 105.193,28
4	UNIDADE	ÓTICA PARA MORCELAÇÃO (EXEMPLO:MORCESCOPE)	3	R\$ 134.289,04	R\$ 402.867,12
5	UNIDADE	ALÇA MONOPOLAR MEIA LUA PARA RESSECÇÃO	10	R\$ 1.065,85	R\$ 10.658,48
TOTAL					R\$ 1.324.225,05

10.9. **DOS VALORES ESTIMADOS POR LOTE**

LOTE 01 AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Kit de instrumentais destinado a realização de enucleação prostática	03	R\$ 54.800,00	R\$ 164.400,00
5	ALÇA MONOPOLAR MEIA LUA PARA RESSECÇÃO	10	R\$ 1.065,85	R\$ 10.658,48
VALOR TOTAL				R\$ 175.058,48

LOTE 02 AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	Morcelador de Tecidos Moles	01	R\$ 641.106,18	R\$ 641.106,18
3	Lâmina para Morcelador	15	R\$ 7.012,89	R\$ 105.193,28
4	ÓTICA PARA MORCELAÇÃO (EXEMPLO:MORCESCOPE)	03	R\$ 134.289,04	R\$ 402.867,12
VALOR TOTAL				R\$ 1.149.166,58

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente demanda está devidamente prevista no Plano Interno de Orçamento - 2025:

Diretoria de Assistência à Saúde (DAS)					
366	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Laboratoriais e Hospitalares	44905208	0	93	R\$ 4.157.200,00

Por se tratar de licitação através de Registro de Preços, não foi necessária a realização de consulta sobre a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 170485;

II - Fonte de Recursos: 100 - FCDF;

III - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

IV - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.08.

12. DEMANDANTE

LUIZ FERNANDO DE SOUZA MEIRELES - CAP QOPMSM

Centro Médico - CMED/PMDF

Requisitante

13. AUTOR

MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM

Matrícula 734.020/6

14. REVISORA

LAURA DEGANI - TC QOPMSD

Matrícula 177.965/6



Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - TC QOPMSD, Matr.0177965-6, Chefe de Seção**, em 04/09/2025, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM, Matr.0734020-6, Policial Militar**, em 05/09/2025, às 08:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE SOUZA MEIRELES - CAP QOPMSM, Matr.0734025-7, Policial Militar**, em 05/09/2025, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **180803847** código CRC= **B630266F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF

Telefone(s): 3190 8073

Sítio - www.pm.df.gov.br

